



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 902/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3534/2013
PROTOCOLO	: 1399639
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 1/2012 ADERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.52/2012
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ
JURISDICIONADO	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: MARCOPOLLO S/A
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R\$ 186.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato, em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, especialmente quanto ao objeto e à vigência. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1/2012, aderente à ata de registro de preços n. 52/2012, celebrado entre a Prefeitura de Maracajú e a empresa Marcopolo S/A, na gestão do Sr. Prefeito Celso Luiz da Silva Vargas, com recomendação para observação rigorosa quanto aos prazos para a remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, para fins de julgamento, a legalidade, regularidade e teor do Contrato n. 1/2012, aderente à Ata de Registro de Preços n. 52/2012, decorrente do Pregão Eletrônico n. 18/2011, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e sua execução financeira nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, celebrado entre o Município de Maracaju, representado pelo Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-prefeito, e a empresa Marcopolo S/A.

O objeto do contrato se refere à aquisição de ônibus escolar destinado ao transporte de alunos da rede básica de ensino do município, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26 (vinte e seis) de julho de 2012.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-6381/2015 concluiu pela irregularidade e ilegalidade da formalização da contratação, e da execução financeira em razão do não encaminhamento dos documentos consignados nos itens “a” a “f” da análise.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-2560/2016, opinou pela irregularidade e ilegalidade da formalização do Contrato n. 1/2012, da sua execução financeira, e pela aplicação de multa.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verificando atentamente as peças que instruem o processo, permitem concluir pela legalidade, regularidade e teor do supracitado contrato, formalizado em conformidade com a Lei n. 8.666/93, em especial quanto às cláusulas necessárias previstas no art.55, bem como de sua execução financeira, inobstante os respeitáveis entendimentos da unidade técnica, e parecer do “Parquet” de Contas, haja vista que constam:

1- O Edital de Pregão Eletrônico n. 18/2011, acompanhado dos termos de referência, com a descrição dos veículos pretendidos (vários tipos de ônibus escolares), em razão de seu objeto, da minuta da ata, e do contrato;

2- As Atas de Registro de Preços n. 50, n. 51 e n. 52, todas de 2011, com prazo de validade por 6 (seis) meses, a partir de 6/7/2011, sendo que cada uma, consta uma empresa compromitente fornecedora, para cada tipo de ônibus;

3- As propostas das referidas empresas, e as devidas publicações no Diário Oficial da União;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

4- Os termos aditivos de cada ata, prorrogando o prazo de validade por mais 6 (seis) meses;

5- A autorização do FNDE para a Prefeitura de Maracaju aderir às atas que lhe convier;

6- O Termo de Compromisso da prefeitura, junto àquele Fundo.

Pela leitura do Edital, denota-se que a finalidade da licitação é exatamente formalizar atas de registro de preços com empresas interessadas para que disponibilizem ônibus escolares para todas as unidades da federação, tendo inclusive, quantificado para cada região do país (encarte B).

Verifica-se, ainda, que os procedimentos adotados estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, com o Decreto Federal n. 5.450/2005, que regulamentou o pregão eletrônico, e com a Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços, pela qual a Prefeitura de Maracaju aderiu, é a de n. 52/2011, com validade por 6 (seis) meses a partir de 6/7/2011, ou seja, até 3 de janeiro de 2012, e considerando o aditamento prorrogou-se o prazo até 3/7/2012, sendo que o Contrato n. 1/2012 foi formalizado no dia 26/1/2012.

De forma que, considerando o objeto específico e direcionado do pregão eletrônico, e considerando ainda que a aquisição desse tipo de veículo, efetivamente, é de extrema utilidade para a administração municipal, porquanto facilita o transporte de alunos, portanto, voltado para a educação, infere-se a legalidade e regularidade da contratação, e da sua execução financeira, que está regularmente comprovada, no montante de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) que é o preço do ônibus adquirido, conforme análise da unidade técnica.

Oportuno ressaltar, que a ausência dos documentos classificados nos itens “a”, “b”, “c” e “e” da citada análise técnica não impedem de atestar a normalidade dos procedimentos para a adesão à comentada Ata de Registro de Preços n. 52/2011.

A 4ª Inspeção de Controle Externo observou, ainda, a intempestividade na remessa dos documentos, fato comprovado, posto que, o extrato do contrato foi publicado no dia 28 de fevereiro e entregue neste Tribunal de Contas no dia 27 de dezembro de 2012, portanto, acima do prazo previsto pela IN/TC/MS n. 35/2011, de 15 (quinze) dias úteis após a publicação.

DISPOSITIVO

Assim, contrariando o entendimento da 4ª ICE, e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, “b”, c/c o art. 13, “c” do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

1. pela legalidade, regularidade e teor do Contrato n. 1/2012 decorrente do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

Pregão Eletrônico n.18/2011, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

2. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n. 1/2012, nos moldes do art. 59, I, da LC Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela recomendação aos Ordenadores de Despesas da Prefeitura Municipal de Maracaju que observem rigorosamente os prazos estabelecidos na IN/TC/MS n. 35/2011 para a remessa de documentos a este Tribunal de Contas;

4. pela intimação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes na forma do art. 50, I, da LC Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1/2012, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. DH

SETAC. DSSM/HON